



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

DESPACHO N.º 112/2022

Assunto: PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UM APOIO BALNEAR, NA PRAIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA – UB05 (LADO POENTE), CONFORME EDITAL N.º 11/2018, DE 29 DE MARÇO DESTA CAPITANIA E ANÚNCIO N.º 44 PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63, DE 29 DE MARÇO.

Referência: *a)* Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia de Armação de Pêra – UB05 (lado Poente), conforme edital n.º 11/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio n.º 44 publicado no Diário da República n.º 63, de 29 de março.

b) Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 19 de maio de 2021, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia de Armação de Pêra – UB05 (lado Poente), conforme edital n.º 11/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio n.º 44 publicado no Diário da República n.º 63, de 29 de março.

O Capitão do Porto de Portimão, no âmbito do procedimento concursal em referência *a)*, tendo rececionado o Relatório Final identificado em referência *b)*, tendo presente o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e alínea *c)* do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, notifica o projeto de Decisão infra:

1. Tendo em atenção o Relatório Final apresentado pelo Júri do Procedimento Concursal, de 19 de maio de 2021, para atribuição de Título de Utilização Privativa (TUP) no domínio público marítimo, em área de jurisdição da Autoridade Marítima, para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB05 (lado Poente) na Praia de Armação de Pêra, concelho de Silves, mais concretamente os fundamentos ínsitos no seu ponto referente à Análise de Propostas e as respostas relativas ao exercício do direito de audiência prévia dos candidatos, bem como a respetiva Conclusão e Recomendação Final, com as quais concordo e aproveito como fundamentação deste Despacho, emito **DECLARAÇÃO NO SENTIDO DE NÃO ADJUDICAÇÃO REFERENTE A TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HIDRICOS** do Procedimento Concursal supra referenciado, área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia de Armação de Pêra – UB05 (lado Poente), conforme edital n.º 11/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio n.º 44 publicado no Diário da República n.º 63, de 29 de março.
2. De acordo com o n.º 8, do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, o anterior titular, tendo manifestado à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título, goza do direito de preferência, desde que, no prazo de 10 dias após a notificação, comunique sujeitar-se às condições do programa
3. Nos termos previstos nos artigos 121.º e 122, do Código do Procedimento Administrativo, notifique-se os candidatos para, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, por forma escrita, prazo não inferior a 10 dias.
4. Dê-se conhecimento ao respetivo Júri.
5. À Repartição Marítima desta Capitania do Porto para proceder a regular notificação prevista nos pontos precedentes, bem como a publicitação do invocado Relatório em Anúncio da Capitania do Porto de Portimão a afixar nas respetivas instalações e página eletrónica.

6. Decorrido o prazo de audiência prévia, sem pronúncia dos candidatos, remeta-se todo o processo ao Município, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 3, do artigo 3.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Capitania do Porto de Portimão, 14 de março de 2022.

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata

SMA

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB 05 (Poente) na Praia de Armação de Pêra, no concelho de Silves, publicitado pelo Anúncio n.º 44/2018 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 11/2018, de 29 de março.

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Ao decimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um pelas 11h30 horas, reuniu através de plataforma digital (nomeadamente, ZOOM), o júri constituído pelos seguintes elementos: -----

CFR M Artur Manuel Simas Silva, da Direção-Geral da Autoridade Marítima, que preside ao júri; -----

Dr.ª Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia, representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na qualidade de vogal; -----

Dra. Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita, representante da Câmara Municipal de Silves, na qualidade de vogal; -----

Dr. Tiago da Silva Benavente consultor jurídico, representante da Capitania do Porto de Portimão, na qualidade de vogal que exerce as funções de Secretário, apoiado por CTEN ST-EELT Barroso Braga. -----

É objeto de eventual adjudicação a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB05 (Poente) na Praia de Armação de Pêra, concelho de Silves. -----

A. AUDIÊNCIA PRÉVIA (ANÁLISE)

Após cumprimento do disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 3º do Programa do Procedimento aplicável e decorrido o prazo fixado nos termos do mesmo preceito, no seguimento do relatório preliminar do decimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, foram apresentadas observações.

Assim, cumpre referir o infra:-----

- i) *Fernando Manuel Vieira Santos [Registo de Entrada (Reg.Ent) Cap.P.Portimão n.º E-2021/583, 23/04/2021], em anexo à presente Ata.*

No que concerne ao argumentado relativamente aos quantitativos de nadador(es)-salvador(es) para o Apoio Balnear objeto do presente procedimento, cumpre ter em atenção o estatuído, desde logo, em n.º 1 do artigo (art.º) 30.º do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que prescrevem que “(...) Para assegurar a vigilância e o socorro necessários durante o horário estabelecido para as praias concessionadas, devem existir dois nadadores-

5/10/20
A
A
e

salvadores profissionais por frente de praia. (...)”.

Neste sentido, atendendo este júri ao estabelecido legalmente, constatou-se que o candidato em causa apresentou uma proposta contendo 1 (um) nadador-salvador e, portanto, inferior ao prescrito legalmente, no preceito legal supratranscrito, não se desconsiderando o determinado em n.º 2 do art.º 1.º do aplicável Programa do Procedimento.

Quanto às alusões a mecanismos alteradores do estabelecido legalmente, este júri desconhece, desde logo, pois carecem, aquando do momento de submissão da proposta concursal, de aprovação pelas entidades competentes, bem como, este órgão, apenas avalia as capacidades, do próprio candidato (isoladamente avaliado) efetivamente existentes ao momento da apresentação da proposta e não meras hipóteses conjeturais.

Aliás, a obrigatoriedade de mencionar os nadadores-salvadores, encontra-se, em adição ao supra expandido, ainda, prevista em n.º 2 do art.º 1.º e alínea d) do art.º 11.º do Programa do Procedimento em causa.

Neste sentido, o júri delibera, nesta matéria, manter o vertido em Relatório Preliminar. -----

Nesta conformidade, o presente Relatório reitera as deliberações adotadas em contexto de Relatório Preliminar, com as adaptações resultantes da fase de *audiência prévia* (acima descritas).

B. PROPOSTAS APRESENTADAS

Conforme documento comprovativo do ato público de abertura das propostas, foram recepcionadas propostas dos seguintes concorrentes, os quais se encontram ordenados mediante a ordem de entrada das propostas:

N.º Ordem	Concorrentes
1	Fernando Manuel Vieira Santos
2	World Empathy Lda
3	Pedro Miguel P. C. Azevedo

C. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após proceder a uma análise formal das propostas, o júri não admitiu ao procedimento nenhuma proposta.

Sinh
2
11/05/2007

Tendo presente a subalínea ii) da al. b) do n.º 4 do art. 21.º do Dec.-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foram objeto de exclusão as seguintes propostas:

- a) do candidato Fernando Manuel Vieira Santos, de acordo com os seguintes fundamentos:
 - Na proposta apenas apresenta um nadador salvador para o Apoio Balnear, não estando de acordo com a legislação aplicável.
- b) do candidato *World Empathy* Lda., de acordo com os seguintes fundamentos:
 - Não apresentação de certidão de dívidas tributárias, conforme al. b) do n.º 1 do art.º 12.º;
 - Por ter apresentado pedido de desistência, que foi aceite pelos elementos do júri.
- c) do candidato Pedro Miguel P. C. Azevedo, de acordo com os seguintes fundamentos:
 - Não apresentação de certidão de dívidas tributárias, conforme al. b) do n.º 1 do art.º 12.º;
 - Não apresentação de planta/ortofotomapa referente à UB5 (Poente) da Praia de Armação de Pêra, com indicação da implementação dos equipamentos e materiais, conforme al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do Procedimento Concursal.

D. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreendem a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a soma das classificações finais obtidas pelos critérios respeitantes ao apoio balnear (AB), da seguinte forma:

$$CF = 0,3 \times A + 0,25 \times B + 0,05 \times C + 0,05 \times D + 0,05 \times E + 0,2 \times F + 0,1 \times G$$

Tendo em atenção a inexistência de candidatos que reúnam condições para serem apreciados, após motivos de exclusão supra expostos, não se procedeu ao processo de avaliação, tendo presente os referenciados critérios.

E. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Considerando a inexistência de propostas que reúnam condições para serem apreciadas, projeta-se a **não adjudicação**.

Este órgão recomenda a publicitação do presente Relatório em Anuncio pela entidade licenciadora (página eletrónica):

O júri releva, ainda, caso aplicável, de ressaltar a observação do estabelecido, se aplicável, nos n.ºs 6 e 8

Subh
A

do art.º 21.º do Dec. Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, recomendando, de modo adicional, a publicitação em Anúncio da Capitania do presente Relatório. -----

Nada mais havendo a tratar, concluiu-se a sessão pelas 12h00, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual vai ser assinado pelos elementos do Júri. -----

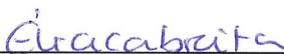
O JÚRI

O Presidente



CFR M Artur Manuel Simas Silva

O Vogal



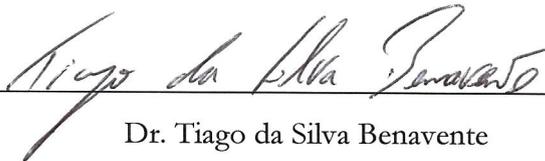
Dra. Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia

O Vogal



Dra. Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita

O Secretário



Dr. Tiago da Silva Benavente

* * *

Sulh

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB 05 (Poente) na Praia de Armação de Pêra, no concelho de Silves, publicitado pelo Anúncio n.º 44/2018 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 11/2018, de 29 de março.







Anexo A

UBSP Armazém Pina

- 1 - visto
- 2 - JUN DE SE AO PROC
- 3 - REMETA-SE AO J

PORTIMAO - Capitania

DO CONCURSO PARA OS DEVIDOS EFEI

Enviado: Dr. Augusto Lopes <augustolopes-72091@adv.oa.pt>
 Para: 22 de abril de 2021 17:14
 Assunto: CAP P PORTIMAO - Capitania
 [EXTERNO] Concurso para atribuição de título de utilização privativa do domínio marítimo... - Fernando Manuel Vieira Santos
 Anexos: Audição.pdf
 Sinal. de seguimento: Dar seguimento
 Estado do sinalizador: Sinalizado

CP

ATENÇÃO: Este e-mail tem origem fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmos. Senhores

Junto se envia audição do concorrente Fernando Manuel Vieira Santos.
 O original segue via CTT.

Com os melhores cumprimentos
 Augusto Lopes

AL&VL
 Augusto Lopes Vasco Lopes
 Advogados
 responsabilidade limitada

Quinta da Corrieira
 Rua Sofia de Mello Breyner, Lt 46 1º
 Apartado 2296 - 8200-084 Albufeira
 Telefone 289580660 - Fax 289580669

Comunicação confidencial entre Advogados (art. 108.º Estatuto da Ordem dos Advogados Portugueses e art. 5.3. do Código de Conduta do CCBE)

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este E-mail indevidamente, queira informar de imediato a nossa operadora através do número 289580660 e proceder à destruição do documento, sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

Confidential communication between Lawyers (art. 108 of the Portuguese Bar Association Code of Conduct and art. 5.3 of the CCBE Code of Conduct)

CONFIDENTIALITY WARNING: This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.289580660 and destroy this document immediately without retaining a copy.

23/4/2021
 Nº E-2021/583

Subs—



Silva
CS

A

C
Togo

Exmo. Senhor

Presidente do Júri do Procedimento Concurso para atribuição de título de utilização privativa do domínio marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para a exploração c/ ou instalação de Apoio Balnear UB 05 (Ponte) na Praia de Armação de Pêra, no concelho de Silves, publicitado pelo Anuncio nº 44/2018 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão nº 11/2018, de 29 de Março.

FERNANDO MANUEL VIEIRA SANTOS, residente em R. Coronel dos Santos Gomes, Lote 3, nº 4-R/C Dtº, 8635-113 Armação de Pêra, contribuinte fiscal nº 209 479647 concorrente no concurso acima identificado, tendo sido notificado do relatório preliminar com a indicação de exclusão da sua proposta, e tendo sido notificado para exercer o seu direito de audição vem no exercício da mesma dizer o seguinte:

1. Nos termos do caderno de encargos do concurso, o procedimento está sujeito ao regime do Dec-Lei 226-A/2007 , de 31 de Maio e supletivamente no Código de Procedimento administrativo entendendo a entidade ser de aplicar o entendimento do Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul processo 07754/11.
2. Ora neste sentido, e tendo ainda em conta os princípios do procedimento administrativo e da obtenção de uma justiça efetiva, salvo o sempre muito devido respeito, o ora requerente discorda inteiramente com a exclusão da sua proposta, quer tendo em conta a formação da decisão de exclusão, e dos fundamentos da mesma .
3. Com efeito, a intenção de exclusão da proposta, tal como consta do relatório preliminar, assenta no facto de na proposta o ora requerente apenas apresentar um nadador salvador para apoio Balnear não estando de acordo com a legislação aplicável.
4. Acontece que no que se refere á legislação aplicável o procedimento concursal indica " *considerando nessas medidas a inclusão dos postos de praia, exigíveis nos termos da legislação de salvamento e assistência a banhistas, em especial lei 44/2004, de 19 de Agosto e a lei 68/2014 de 29 de Agosto, bem com a legislação conexas.*

Sulla

Tig

S
e

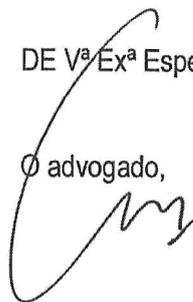
5. O procedimento concursal não refere o numero de nadadores salvadores remetendo para a lei.
6. Contudo o ora requeute confiava que estava a cumprir os dispositivos legais por duas ordens de razões: por um lado porque foi feito um plano integrado de salvamento realizado pela Junta de freguesia de Armação de Pêra, para a praia de Armação de Pêra, que foi pedido para ser junto á proposta e que de novo se junta em que vem referido para a UB5 1 nadador salvador a Poente , e 1 nadador a Nascente , conforme consta do indicado Plano de Salvamento.
7. Na proposta ia indicado que: *tendo a UB5 poente 40m de frente mar, a lei obriga a dois nadadores salvadores por cada posto de praia, contudo a presente UB(UB5poente) encontra-se inserida num plano integrado de Salvamento podendo apenas dispor de um nadador salvador.*
8. Mais indica que; *na hora do almoço, o concessionário compromete-se a assegurar sempre um nadador salvador.*
9. Acresce que nas épocas balneares de 2018, 2019, 2020, esta praia só teve um nadador salvador, e depois de vistoriada, nada foi dito em relação a esta matéria ao ora requerente.
10. E desde que existiu PIS só houve um nadador salvador.
11. O que fez criar a confiança de que só seria necessário um nadador salvador, e que o concorrente estava cumprir a lei tal como indicado no programa concursal.
12. Não fosse assim não havia necessidade de o concorrente estar a justificar porque razão não apresentava dois nadadores salvadores.
13. Ora o relatório preliminar não aprecia esta questão nem se fundamenta porque razão não é aplicável o Plano Integrado de Salvamento indicado na proposta que, partindo do principio que cumpre a lei só prevê um nadador salvador.
14. Salvo o devido respeito, atendo o principio da participação previsto no artigo 12 do C.P.A, e uma vez que se verifica que o concorrente estava invocar o PIS, para indicar só um nadador, deveria o júri, esclarecer esta situação e pedir ao concorrente que apresentasse um segundo nadador, caso se entendesse não ser de aplicar o artigo 30 n° 4 da lei 68/2014 de 29/08, que prevê que o PIS pode alterar o quantitativo dos nadadores salvadores.

15. A UB5 tem dois nadadores salvadores um a poente e outro a nascente, cumprindo assim o numero de dois, que é o que tem acontecido.
16. Na medida em que a UB5 tem dois concessionários e duas licenças distintas.
17. O que mais justifica a apresentação de um nadador salvador, por parte do concorrente.
18. A decisão a tomar não será a de exclusão da proposta mas a de admitir com um nadador salvador como foi apresentada por existir um Plano Integrado de Salvamento, ou justificar que não se aplica o PIS nem o o artigo 30 nº 4 da lei 68/2014 de 29/08, e convidar o recorrente a aditar mais um nadador salvador, visto estar a invocar norma e um PIS que não se aplica, fundamentando a sua não aplicação.
19. Desta forma será dado cumprimento o principio da proporcionalidade, dado que o pedido de aditamento de mais um nadador salvador, pelo júri, era adequado ao fim legal do interesse público tido em vista.
20. Por outro lado, considerar o PIS e um nadador salvador não é desadequado, nem excessivo em relação ao fim proposto.
21. ***Em todo o caso, caso se venha a considerar deserto o concurso, não sendo atendidas as razões expostas, e tendo em conta o disposto no nº 7 do artigo 21 do DL 226-A/ de 2007 de 31 de Maio, tendo em conta que o requerente é o antigo titular, vem pedir que lhe seja atribuída a licença, nas condições postas a concurso.***

Junta: PIS e licença de ocupação de 2017, 2018, 2019 e 2020.

DE V^a Ex^a Espera Deferimento.

O advogado,



Sala
Freguesia

~~_____~~
P. 2. P. 2.
J. J. J.
e



FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Praia de Armção de Pêra



PROPOSTA DE PLANO INTEGRADO DE SALVAMENTO

ÉPOCA BALNEAR 2018

PREÂMBULO

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura (POOC) aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99 a 11 de Março de 1999, visa, entre outros aspectos, permitir uma melhor fruição da faixa costeira e das suas múltiplas potencialidades, estabelecendo as praias consideradas estratégicas do ponto de vista ambiental e turístico, da requalificação das áreas já sujeitas a uma ocupação incompatível com a qualidade de vida ou mesmo com a segurança de pessoas e bens e da defesa e valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos existentes. A entrada em vigor deste documento estratégico permitiu aprovar o regulamento e as respectivas plantas das praias marítimas, de síntese e de condicionantes, da mesma forma de definiu um conjunto de normas relativas a apoios de praia e equipamentos.

INTRODUÇÃO

A praia de Armação de Pêra é para esta freguesia e para todos os armacenenses, directa ou indirectamente, a principal fonte de riqueza, prestígio e orgulho!

Neste sentido, a Junta de Freguesia, enquanto concessionária de três unidades balneares na praia de Armação de Pêra há largos anos, tal como os restantes concessionários privados, têm desempenhado um papel preponderante na dinamização, valorização e segurança dos milhares de turistas que escolhem esta bonita vila para passarem férias, em particular, no período do verão, em habitação adquirida, em apartamentos/quartos arrendados ou em várias unidades hoteleiras localizadas na vila ou em zonas limítrofes.

Neste sentido, o POOC organizou a praia de Armação de Pêra com uma frente distribuída por 10 Unidades Balneares, desde o Vale do Olival (lado poente) até ao lado nascente da ribeira de Alcantarilha, linha de água que coincide com o limite do território da freguesia de Armação de Pêra.

Complementarmente, e para garantir a segurança dos banhistas, a Lei n.º 68/2014, de 29 de Agosto, no ponto 2, do seu artigo 30.º, determina que nos casos em que a frente de praia tem uma extensão igual ou superior a 100 metros, é obrigatório manter um nadador-salvador profissional por cada 50 metros, referindo, no entanto, no seu ponto 4, do mesmo artigo deste diploma legal que através de Planos Integrados de Salvamento (PIS), pode ser alterado o quantitativo de nadadores-salvadores.

É precisamente neste âmbito que a Junta de Freguesia de Armação de Pêra, conforme acordado entre todos os concessionários entre a UB1 e a UB7, toma a iniciativa de apresentar a presente proposta de Plano Integrado de Salvamento (PIS) para a Época Balnear 2018, ao abrigo do ponto 4, do artigo 30.º, da Lei n.º 68/2014, de 29 de Agosto.



1. OBJECTIVO

A presente proposta de Plano Integrado de Salvamento para a Época Balnear 2018 visa otimizar recursos materiais e humanos entre os vários concessionários abrangidos, pois é nosso entendimento que através de um esforço e trabalho partilhado, a par da experiência já adquirida por todos nós ao longo dos anos no exercício das funções de concessionários, seremos capazes de responder de forma mais eficiente e eficaz às necessidades da praia de Armação de Pêra, em particular, em termos dos elevados padrões e níveis de segurança que pretendemos garantir a todos os banhistas.

2. JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta proposta neste momento justifica-se pelo facto de considerarmos que, a experiência por nós adquirida com o funcionamento do Plano Integrado de Salvamento nas últimas épocas balneares, tem demonstrado que a implementação de um plano com estas características é uma mais-valia inequívoca para a Praia de Armação de Pêra, na medida em que reforça e eleva os níveis e padrões de segurança que podemos proporcionar aos banhistas. Por outro lado, a dificuldade crescente que os concessionários têm sentido nos últimos anos no recrutamento de Nadadores Salvadores é uma realidade que não pode nem deve ser ignorada por nenhum dos intervenientes nesta área, pelo que a aprovação desta nossa proposta permitirá que tenhamos capacidade de garantir todos os meios humanos necessários à sua boa implementação.

3. PROPOSTA

A proposta por nós apresentada pretende que sejam incluídas neste Plano Integrado de Salvamento (PIS) todas as unidades balneares existentes entre o Vale do Olival e o Corredor de Pesca, ou seja da UB 1 à UB 7, pois a dinâmica da praia de Armação de Pêra e as suas características naturais, em forma de baía, e a inexistências de barreiras visuais ao longo desta faixa costeira permitem-nos considerar toda esta zona como uma faixa única. Assim, e apesar de o barranco do Vale do Olival ser o local onde é feita a divisão administrativa do território entre a freguesia de Armação de Pêra (concelho de Silves) e a freguesia de Porches (concelho de Lagoa), em termos práticos, essa divisão não se verifica devido à continuidade natural da praia. Por outro lado, a existência de um Corredor de Pesca com uma frente de mar considerável entre a UB 7 e a UB 8, não nos permite, por motivos óbvios, considerar também as unidades balneares existentes a nascente o referido corredor de pesca nesta nossa proposta.

Sub 

Proposta de Plano Integrado de Salvamento (PIS) – Época Balnear 2018 para a praia de Armação de Pêra, apresentada ao abrigo do ponto 4, do artigo 30.º, da Lei n.º 68/2014, de 29 agosto.

Unidades Balneares	UB 1 (Vale do Olival)	UB 2	UB 3	UB 4	UB 5		UB 6 ⁽²⁾	UB 7 ⁽²⁾	Totais
					Poente	Nascente			
Extensão UB (frente praia)	170m	130m	130m	160m	116m		120m	110m	936m
Postos de Praia	1	1	1	1	1	1	1	1	8
Nadadores Salvadores	2	1 + 1 ⁽¹⁾	1	1	1	1	1	2	11
Meios Complementares	---	1 MSM	---	---	---	---	---	---	1 MSM
Meios Aquáticos de Apoio ao PIS	---	Corredor de Apoio Recreativo a Poente da UB 2	---	Corredor de Apoio Recreativo a Poente da UB 4	---	---	---	---	2 Corredores de Apoio Recreativo
Nadador Salvador Coordenador	1								1

Nota 1: Um dos Nadadores Salvadores da UB 2 será o operador da Moto de Salvamento Marítimo (MSM).

Nota 2: As UB 6 e UB 7 irão funcionar apenas no período de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2018. As restantes UB terão o seu funcionamento enquadrado na presente proposta de PIS logo a partir do dia 1 de Maio de 2018, conforme já foi referido no ponto 3.2 da presente proposta, sendo que funcionarão também, e obviamente, de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2018.

Portimão, 1 de Março de 2018

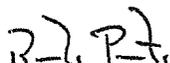
Pedem deferimento,

Junta de Freguesia de Armação de Pêra
(Concessionário UB 3, UB 6 e UB 7)

LazerPraia, Lda.
(Concessionário
UB 1 Vale do Olival, UB 2 e UB 4)

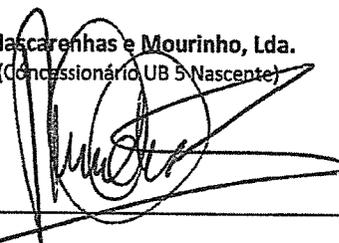
Fernando Vieira
(Concessionário UB 5 Poente)

Mascarenhas e Mourinho, Lda.
(Concessionário UB 5 Nascente)



LAZER PRAIA
Hotéis e Turismo, Lda.
NIPC 502 323 111 - N.º de Registo de Comércio de Silves
N.º 1234 - Capital Social 5.000 €
Casa Távora - Lusitano Sítio da Torrinha
8965-000 Pêra









MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

DESPACHO N.º 70/2017

1. No uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226/A-2007 de 31 de Maio, e de acordo com o Decreto-Lei N.º 44/2004, de 19 AGO que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, ouvida a APA, salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades, autorizo a ocupação da UB5 da Praia de Armação de Pêra, após boa vistoria, nas condições estabelecidas no Ofício/Circular, N.º1/2017, o seguinte:

I. CONCESSIONÁRIO:

FERNANDO MANUEL VIEIRA SANTOS

II. TIPO DE CONCESSÃO: Apoio balnear

- (1) Área de ocupação: 360 m² (20m x 18m)
(2) Objecto: Colocação de toldos, palhotas e chapéus-de-sol;
Equipamento autorizado em 2017
13 toldos + 39 chapéus-de-sol
(3) Barraca de Apoio destinada a guarda de utensílios: 9 m²
(4) Número Mínimo de Nadadores Salvadores – 2
(5) Período: De 31/07/17 a 15/10/2017

2. À Secretaria para dar conhecimento do teor deste despacho ao requerente, à APA-Algarve, e emissão da licença após boa vistoria.
3. À Polícia Marítima para conhecimento.

Capitania do Porto de Portimão, 31 julho 2017

O REQUERENTE,
FUI NOTIFICADO EM 31/7/17
Fernando Manuel Vieira Santos
(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

O Capitão do Porto,
Ricardo Manuel Nunes Santos Arrabaça
Capitão-de-fragata

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

DESPACHO N.º 09/2020

1. No uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226/A-2007 de 31 de Maio, e de acordo com o Decreto-Lei N.º 44/2004, de 19AGO que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, ouvida a APA, salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades, autorizo a ocupação da UBS da Praia de Armação de Pêra, após boa vistoria.

I. CONCESSIONÁRIO:

FERNANDO MANUEL VIEIRA SANTOS

II. TIPO DE CONCESSÃO: Apoio balnear

- (1) Área de ocupação: 360 m² (20m x 18m)
(2) Objecto: Colocação de toldos, palhotas e chapéus-de-sol;
Equipamento autorizado em 2020

19 chapéus-de-sol

- (3) Barraca de Apoio destinada a guarda de utensílios: 9 m²
(4) Número Mínimo de Nadadores Salvadores – 2
(5) Período: De 06/06/20 a 30/09/2020

2. À Secretaria para dar conhecimento do teor deste despacho ao requerente, à APA-Algarve, e emissão da licença após boa vistoria.
3. À Polícia Marítima para conhecimento.

Capitania do Porto de Portimão, 06 de junho de 2020

O REQUERENTE,

NOTIFICADO EM 6/6/20

Fernando Manuel Vieira Santos
SIGNATURA CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Rodrigo Gonzalez dos Paços

Capitão-de-fragata

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

DESPACHO N.º 58/2018

1. No uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226/A-2007 de 31 de Maio, e de acordo com o Decreto-Lei N.º 44/2004, de 19AGO que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, ouvida a APA, salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades, autorizo a ocupação da UBS da Praia de Armação de Pêra, após boa vistoria, nas condições estabelecidas no Ofício/Circular, N.º 1/2018, o seguinte:

I. **CONCESSIONÁRIO:**

FERNANDO MANUEL VIEIRA SANTOS

II. **TIPO DE CONCESSÃO: Apoio balnear**

- (1) Área de ocupação: 360 m² (20m x 18m)
(2) Objecto: Colocação de toldos, palhotas e chapéus-de-sol;
Equipamento autorizado em 2018
14 toldos + 18 chapéus-de-sol
(3) Barraca de Apoio destinada a guarda de utensílios: 9 m²
(4) Número Mínimo de Nadadores Salvadores - 2
(5) Período: De 03/07/18 a 15/10/2018

2. À Secretaria para dar conhecimento do teor deste despacho ao requerente, à APA-Algarve, e emissão da licença após boa vistoria.
3. À Polícia Marítima para conhecimento.

Capitania do Porto de Portimão, 03 de julho de 2018.

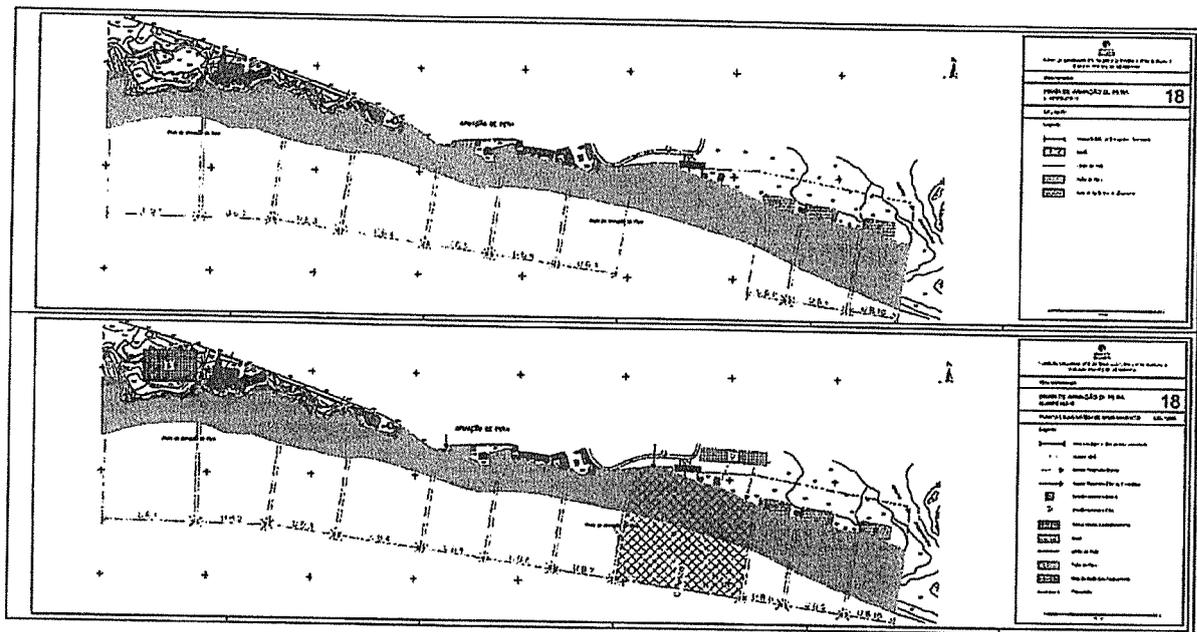
O REQUERENTE

Identificação: 27 18

O Capitão do Porto,

Ricardo Manuel Nunes Santos Arrabaga

Capitão de fragata



Plano da Praia de Armação de Pêra previsto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura (POOC) aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99 a 11 de Março de 1999.

3.1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB) DA PRAIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Propomos que este Plano Integrado de Salvamento (PIS) para a Época Balnear 2017 integre todas as unidades balneares existentes entre o Vale do Olival e o lado nascente da Fortaleza, ou seja da UB 1 Vale do Olival à UB 7, pelos motivos já anteriormente expostos.

3.2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO PROPOSTO PARA O PLANO INTEGRADO DE SALVAMENTO (PIS)

Propomos que este Plano Integrado de Salvamento (PIS) para a Época Balnear 2018 possa funcionar de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2018. No entanto, e caso consigamos reunir todas as condições necessárias para tal, solicitamos que no período de 1 a 31 de Maio de 2018, este plano possa já entrar em funcionamento considerando apenas a ZAB da UB 1 – Vale do Olival até à UB 5 Nascente.

3.3. MEIOS HUMANOS PROPOSTOS PARA O PIS

Os meios humanos propostos para o Plano Integrado de Salvamento (PIS) para a Época Balnear 2018 são os que constam da tabela que apresentamos na página 6 da presente proposta.



3.4. FUNÇÕES DO COORDENADOR DO PIS

As funções do Nadador Salvador Coordenador são as que constam no apêndice referido no ponto 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 68/2014, de 29 de Agosto.

3.5. FUNÇÕES DOS NADADORES SALVADORES

As funções do Nadador Salvador Coordenador são as que constam no apêndice referido no ponto 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 68/2014, de 29 de Agosto.

De referir que, os nadadores salvadores serão distribuídos por cada unidade balnear de acordo com a tabela que apresentamos na página 6, por forma a satisfazer as necessidades do PIS, sendo tida em consideração os períodos de almoço que vierem a ser determinados e ainda as folgas atribuídas.

3.6. MEIOS DE SALVAMENTO

Com a implementação da presente proposta de PIS estamos em condições de garantir os seguintes meios de salvamento:

- 7 Postos de Praia completos;
- 1 Mota de Água de Salvamento Marítimo para assistência aos banhistas, a qual estará localizada na UB 2;
- Telemóveis ou rádios intercomunicadores para todos os NS abrangidos com o PIS.

Em qualquer momento que se verifique oportuno reforçar os meios de salvamento disponíveis nesta ZAB, estamos disponíveis para avaliar devidamente essa situação e caso se verifique que os mesmos são efetivamente necessários, não deixaremos de procurar as melhores soluções para responder à segurança e bem-estar dos banhistas, sempre em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e restantes autoridades.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

DESPACHO N.º 12/2019

1. No uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226/A-2007 de 31 de Maio, e de acordo com o Decreto-Lei N.º 44/2004, de 19AGO que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, ouvida a APA, salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades, autorizo a ocupação da UBS da Praia de Armação de Pêra, após boa vistoria, nas condições estabelecidas no Ofício/Circular, N.º1/2019, o seguinte:

I. CONCESSIONÁRIO:

FERNANDO MANUEL VIEIRA SANTOS

II. TIPO DE CONCESSÃO: Apoio balnear

- (1) Área de ocupação: 360 m² (20m x 18m)
(2) Objecto: Colocação de toldos, palhotas e chapéus-de-sol;
Equipamento **autorizado em 2019**

14 toldos + 16 chapéus-de-sol

- (3) Barraca de Apoio destinada a guarda de utensílios: 9 m²
(4) Número Mínimo de Nadadores Salvadores – 2
(5) Período: **De 01/06/19 a 30/09/2019**

2. À Secretaria para dar conhecimento do teor deste despacho ao requerente, à APA-Algarve e emissão da licença após boa vistoria.
3. À Polícia Marítima para conhecimento.

Capitania do Porto de Portimão, 01 de junho de 2019

O REQUERENTE

NOTIFICADO EM 26/06/19

O Capitão do Porto,

Ricardo Manuel Nunes Santos Arrabaça
Capitão-de-fragata

Sull

Amg

e

PROCURAÇÃO

FERNANDO MANUEL VIEIRA SANTOS, contribuinte fiscal nº. 209479647, residente na Rua Coronel Santos Gomes, Lote 3, nº 4 – R/C Dtº, 8365-113 Armação de Pera, declara constituir seu bastante procurador o Dr. AUGUSTO LOPES, advogado, com escritório na Quinta da Correeira, Rua Sophia de Mello Breyner, Lote 46 - 1º, Apartado 2296, 8200-084 Albufeira, a quem confere os mais amplos poderes forenses em direito permitidos, incluindo o de substabelecer, e ainda poderes para confessar, desistir ou transigir e ainda para o representar no procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração c/ ou instalação de Apoio Balnear UB 05 (Poente) na Praia de Armação de Pera, no concelho de Silves, publicitado pelo Anúncio nº 44/2018, publicado na 2ª Série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão nº 11/2018, de 29 de março, onde poderá apresentar reclamações, petições e requerimentos e receber as respetivas notificações.

Albufeira, 22 de Abril de 2021

Fernando Manuel Vieira Santos